

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro****PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Registro, Estado de São Paulo **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, inscrita no CNPJ nº 45.685.872/0001-79, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG. nº 12.899.029-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.133.438-46, residente e domiciliado à Rua José de Alencar, nº 69, Bairro Jardim San Conrado, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa: **INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM E SERVICOS MEDICOS DO VALE DO RIBEIRA LTDA**, sito na Rua Jose Antônio de Campos, nº 76, Centro, Registro/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 55.675.607/0001-63, representada neste ato por **MILENA MORAIS REGO DE ALMEIDA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 322.867.138-04, Representante Legal, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 3.502 de 27 de fevereiro de 2023 e Decreto Municipal 3.560 de 19/06/2023, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 066/2025 - Processo Administrativo nº 6419/2025**, resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Registro, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO II- Termo de Referência** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta.

1 DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, COM EMISSÃO DE LAUDOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, especificado no **ANEXO II- Termo de Referência**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
1	Ultrassonografia de Mamas	SV	1000	R\$ 106,26	R\$ 106.260,00
2	Ultrassonografia Transvaginal	SV	1500	R\$ 106,26	R\$ 159.390,00
3	Ultrassonografia Morfológica do primeiro trimestre com doppler	SV	300	R\$ 189,75	R\$ 56.925,00
4	Ultrassonografia Morfológica do segundo trimestre com medida do colo uterino.	SV	300	R\$ 189,75	R\$ 56.925,00
5	Ultrassonografia Obstétrica.	SV	1400	R\$ 113,85	R\$ 159.390,00
6	Ultrassonografia abdomen total	SV	2000	R\$ 113,85	R\$ 227.700,00
7	Ultrassonografia dos rins e vias urinárias	SV	1000	R\$ 102,47	R\$ 102.470,00
8	Ultrassonografia da próstata via abdominal	SV	600	R\$ 98,66	R\$ 59.196,00
9	Ultrassonografia de articulação	SV	1500	R\$ 94,87	R\$ 142.305,00
10	Ultrassonografia de tireóide	SV	500	R\$ 98,66	R\$ 49.330,00
11	Ultrassonografia da parede abdominal	SV	500	R\$ 98,66	R\$ 49.330,00
12	Ultrassonografia de abdomen superior	SV	300	R\$ 102,47	R\$ 30.741,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.199.962,00	

3 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Da execução:

3.1.1. A CONTRATADA, após assinatura do contrato, deverá iniciar os atendimentos em até 10 dias úteis conforme agendamento realizado pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.2. Os serviços serão executados no endereço da clínica vencedora do certame instalada/localizada obrigatoriamente no município de Registro/SP.

3.1.3. Caso a CONTRATADA necessitar se instalar no município, deverá obrigatoriamente o fazer dentro do **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** em local próprio, locado ou em espaço adequado, que seja de fácil acesso a população no Município de Registro/SP, para atendimento a usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, estando este em acordo com legislação pertinente da ANVISA, Vigilância Sanitária Estadual e Vigilância Sanitária Municipal, para atendimento as demandas

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

dos estabelecimentos de Saúde da Rede Municipal.

3.1.3.1. A CONTRATADA deverá, ainda, apresentar por e-mail, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa ou a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais (Mobiliários), dentro do prazo de validade, do Município de Registro/SP.

3.1.3.2. Na hipótese de abertura de CNPJ filial, a CONTRATADA deverá encaminhar, também por e-mail, os seguintes documentos de habilitação:

3.1.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.3.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

3.1.3.2.3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais (MOBILIÁRIOS), dentro do prazo de validade, do Município de Registro/SP;

3.1.3.2.4. Documentos de Qualificação Econômico-Financeira, conforme disposto no item 8.2.3 do edital.

3.1.4. Os serviços deverão ser executados por funcionários da contratada, no local indicado pelo setor requisitante, no horário entre 08h30min às 11h30min e 14h00min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, correndo por conta da detentora da ata as despesas decorrentes de transporte, deslocamento, alimentação, seguros, mão-de-obra, etc.

3.1.5. A agenda será organizada entre as partes, onde será dimensionado os tipos de exames a serem agendados e que **deverão ser executados no mínimo 180 exames por semana;**

3.1.6. O laudo do exame deverá ser emitido logo após a realização do procedimento, guardando o arquivo do documento por até 06 (seis) meses, na necessidade de emissão de 2ª via do laudo;

3.1.7. O local de prestação de serviços indicado poderá ser alterado mediante solicitação prévia com autorização expressa do CONTRATANTE;

3.1.8. A CONTRATADA deverá emitir **Notas Fiscais exclusivamente pelo CNPJ ativo e registrado no Município de Registro/SP**, condição indispensável para fins de liquidação e pagamento;

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

3.1.9. É vedada a sublocação ou terceirização dos serviços objeto deste contrato, devendo toda a execução ser realizada diretamente pela CONTRATADA, com seus próprios profissionais regularmente habilitados e registrados em Conselho de Classe;

3.1.10. O atendimento deverá seguir os protocolos clínicos e as diretrizes do Ministério da Saúde e do CFM;

3.1.11. Caso não seja possível a prestação de serviços dentro do prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

3.1.12. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

3.1.13. Os serviços deverão ser executados nas quantidades solicitadas na nota de empenho ou nota de empenho parcial, de acordo com as especificações constantes no presente termo de referência, no estudo técnico preliminar, no instrumento convocatório e demais anexos que compõem o processo.

3.2. Da garantia dos serviços:

3.2.1. O objeto do presente processo no caso de vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, deve o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a necessidade de repetir o exame do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessárias.

3.2.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

3.2.3. No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor e suas alterações posteriores.

3.3. Dos direitos e das obrigações:

3.3.1. Dos direitos:

3.3.1.1. Constitui direito do contratante receber o objeto nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

3.3.2. Das obrigações do contratante:

3.3.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

3.3.2.2. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

3.3.2.3. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços;

3.3.2.4. Notificar, por escrito, a Contratada sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

3.3.2.5. Designar um representante, denominado Fiscal, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos quantitativos, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada,

bem como não permitindo a execução e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

3.3.2.6. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a prestação do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.3.2.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

3.3.3. Das obrigações da contratada:

3.3.3.1. Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações e condições do edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão da prestação do serviço, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

3.3.3.2. Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;

3.3.3.3. Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação, quando necessário;

3.3.3.4. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.3.3.5. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

3.3.3.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do contrato;

3.3.3.7. Comunicar ao contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a prestação do serviço;

3.3.3.8. Cumprir todas as orientações do contratante para o fiel cumprimento do objeto licitado;

3.3.3.9. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato para terceiros;

3.3.3.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

ocorram;

3.3.3.11. Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e Contrato;

3.3.3.12. Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes de acordo com a Lei LGPD;

3.3.3.13. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e a obrigatoriedade de esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.3.3.14. Os profissionais que prestarem serviços pela CONTRATADA devem executar o preenchimento dos formulários e/ou sistema de informações pertinentes para registro de seus atendimentos em conformidade com a orientação da Secretaria Municipal de Saúde;

3.3.3.15. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os serviços não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;

3.3.3.16. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;

3.3.3.17. A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução do contrato;

3.3.3.18. Todos os profissionais atuantes da CONTRATADA devem ter cadastro no CNES como atuantes no município de Registro, para tanto devem enviar os documentos necessários à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com pelo menos sete dias de antecedência do primeiro atendimento;

3.3.3.19. Prestar atendimento humanizado ao paciente e acompanhante de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS (PNH) e realizar atendimento prioritário para idosos (acima de 60 anos), gestantes, pessoas com crianças de colo e portadores de necessidades especiais;

3.3.3.20. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema de agendamento municipal

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

da SMS;

3.3.3.21. Os atendimentos e consultas ocorrerão na sede da CONTRATADA com toda a infraestrutura, insumos e arsenal tecnológico para a execução do serviço solicitado com eficácia e segurança;

3.3.3.22. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações trabalhistas sobre seus profissionais, ficando o município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

3.3.3.23. Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da contratada;

4 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

4.1. Da medição:

4.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer até o quinto dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, o relatório dos serviços realizados, através do endereço eletrônico a ser informado. No relatório deverão constar as seguintes informações: mês de referência, quantidade de consultas, data, nome do paciente e totais de cada serviço (em quantidade e respectivos valores).

4.1.2. Após a conferência pelo fiscal dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a partir da entrega da Nota de Empenho Parcial.

4.2. Do recebimento:

4.2.1. Após o encerramento do mês em atividade, deverá apresentar Relatório dos exames efetivamente realizados juntamente com as guias de encaminhamento médico (SADT) apresentada obrigatoriamente no momento do exame. Estes documentos passarão por conferência do fiscal do contrato que validará e solicitará a emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA, somente serão contabilizados os exames realizados.

4.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser atestada pelo fiscal técnico ou pessoa responsável, após verificação de sua conformidade com as especificações constantes no edital, no termo de referência, no estudo técnico preliminar e na proposta.

4.2.2.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo no edital, no termo de referência, no estudo técnico preliminar e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da detentora da ata, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. A nota fiscal ou fatura deverá indicar o número da nota de empenho ou nota de empenho parcial, a depender do caso.

4.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências contratuais.

4.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

4.3. Do pagamento:

4.3.1. Após o recebimento definitivo, o pagamento da nota fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento (anexo ao edital), desde que a referida fatura seja entregue na Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento e devidamente atestada pelo setor requisitante.

4.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

4.3.3. As datas relacionadas no cronograma poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

4.3.4. A contratada não poderá protocolar a nota fiscal/fatura na Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento antes do recebimento definitivo do objeto por parte da contratante.

4.3.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma citado.

4.3.6. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

5 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Registro.

5.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

6 A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme [Decreto Municipal nº 3560/2023](#).



7 VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

8 VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **(19/11/2025 a 18/11/2026)**, condicionada à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

8.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela Prefeitura Municipal de Registro por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 8.2.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

8.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a impossibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

8.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

8.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no [Decreto Municipal nº 3.685/2024](#).

8.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

8.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

8.7.1. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 8.7, fica facultado à Administração convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.7.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

9.2. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante à Prefeitura Municipal de Registro, através do Protocolo Online, disponível no site da Prefeitura Municipal de Registro, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados, conforme [Decreto Municipal 3.560 de 19/06/2023](#).

9.2.1. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

9.2.1.1. fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e

9.2.1.2. consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.

9.3. Na prorrogação da ata de registro de preços, que supere o prazo de 12 (doze) meses, na forma prevista no artigo 16 do [Decreto Municipal 3.560 de 19/06/2023](#), os preços registrados serão reajustados com base no índice IPCA-IBGE.

10 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 11.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 8.7.1**.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 11.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.4**, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do [Decreto Municipal nº 3.560/2023](#).

12 DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

12.3. O [Decreto Municipal 3.685/2024](#) dispõe sobre os procedimentos dos Processos De Investigação Preliminar (PIP) E Administrativo Sancionador (PAS) no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a administração pública municipal.

13 CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) proponente(s) adjudicatária(o)(s), que deram origem a esta Ata de Registro de Preços, farão parte integrante desta, independentemente de transcrição.

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Registro, 18 de novembro de 2025.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
P/ Órgão Gerenciador

MILENA MORAIS REGO DE ALMEIDA
INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR
IMAGEM E SERVICOS MEDICOS DO
VALE DO RIBEIRA LTDA
P/ Detentor da Ata

Testemunhas:

Amanda da Silva Almeida Sterchi Miranda
R.G.: 46.940.049-3 SSP/SP

Daniel Aparecido dos Santos
R.G.: 41.617.788-8 – SSP/SP